



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Processo nº 1370.01.0049310/2022-28

Montes Claros, 29 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 32/2024/FEAM/URA NORTE - PROTOCOLO

Destinatário(s): GISLANDO VINICIUS ROCHA DE SOUZA - CAT

DESPACHO

Prezado coordenador, encaminho para análise ofício 80729398, requerimento de alteração e exclusão de condicionantes da licença 2174/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza de Medeiros Franca**, Servidor(a) Público(a), em 29/01/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81170235** e o código CRC **ECA0D3E9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049310/2022-28

SEI nº 81170235



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 36/2024

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2024.

Assunto: Solicitação de exclusão da condicionante 07 e prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes 02, 04, 06, 09 e 20.

Referência: Processo SLA 2174/2022.

Prezado,

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 27/07/2023;

Considerando que no PARECER ÚNICO nº 42/2023 (ID 69241260) ficou estabelecido o prazo de 180 dias para cumprimento das condicionantes nºs 02, 04, 06, 09 e 365 dias para condicionante nº 20, contados da publicação da licença;

Considerando que o empreendedor em 19/01/2024, de forma tempestiva, peticionou a alteração dos prazos para cumprimento das supracitadas condicionantes (ID 80729401);

Considerando que as justificativas apresentadas pelo empreendedor são plausíveis,

Informamos que a equipe técnica da URA/NM acolheu o pedido de alteração dos prazos das condicionantes retromencionadas.

Assim, fica prorrogado por mais 45 dias a entrega das condicionantes nº 02, 04, 06 e 09 e por mais 365 dias a entrega da condicionante nº 20, a contar do pedido formulado pelo empreendedor (19/01/2024).

Em relação a condicionante nº 7 estabelecida no Parecer Único supracitado, informamos que por ser tratar de um pedido de exclusão, esse, deverá ser apreciado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), conforme orientação do Decreto 47.383/2018.

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Parágrafo renumerado pelo art. 8º do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Parágrafo acrescentado pelo art. 8º do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).) (g.n)

Nesse caso, após apreciação do mencionado órgão, em momento oportuno o empreendedor será comunicado acerca da decisão.

Sem mais para o momento, colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/02/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81910464** e o código CRC **F1B5BC0A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049310/2022-28

SEI nº 81910464

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

09/02/2024 15:58:14

De:

FEAM/Institucional <drranm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

Eduardo.pena@hidroflor.com.br

Assunto:

Condicionante

Mensagem:

Boa tarde.

Prezado Eduardo,

Informo que o pedido que trata da prorrogação de prazo para cumprimentos das condicionantes nºs 02, 04, 06, 09 e 20 de Sebastião Gomes Sobrinho, foi deferido.

Já a condicionante 7, o pedido terá que ser apreciado pelo COPAM,

Att

Anexos:

Oficio_81910464.html

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Eduardo Wagner Silva Pena
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 36 (81910464)
Data de Expedição da Intimação:	09/02/2024 15:54:54
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	12/02/2024
Data da Consulta em dia não útil:	10/02/2024
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Eduardo Wagner Silva Pena

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Sebastião Gomes Sobrinho / Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro

CLASSE: 4

PROCESSO Nº: SLA 2174/2022

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: G-02-07-0, G-01-03-1, B-10-07-0, C-04-09-1 e G-03-03-4

MUNICÍPIO: São João do Paraíso e Ninheira/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (X) LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

DEFERIDA INDEFERIDA - VALIDADE:

ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

DEFERIDA INDEFERIDA

EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

Observação: A equipe técnica da URA/NM acolheu o pedido de alteração dos prazos das condicionantes conforme ofício 36 (SEI: 81910464). Assim, fica prorrogado por mais 45 dias a entrega das condicionantes nº 02, 04, 06 e 09 e por mais 365 dias a entrega da condicionante nº 20, a contar do pedido formulado pelo empreendedor (19/01/2024). Em relação a condicionante nº 7 estabelecida no Parecer Único supracitado, informamos que por ser tratar de um pedido de exclusão, esse, deverá ser apreciado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), conforme orientação do Decreto 47.383/2018.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 19/02/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82121187** e o código CRC **CA6C55A3**.